



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 45 de 2019.



“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras rurais com 770,36 m² (setecentos e setenta vírgula trinta e seis metros quadrados), registrada na matrícula nº 358 do CRI desta Comarca, localizada no Bairro Bocaina, zona rural, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Néilton Adão de Aguiar, portador do CPF nº 051.769.946-07, e sua esposa Araci Augusto de Aguiar, portadora do CPF nº 053.266.736-06.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 11.247,25 (onze mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei já residem no imóvel há mais de 10 (dez) anos, por isso dispensada as cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários deverão custear a regularização da área a seu critério, inclusive por usucapião, caso possível.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 245/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:10
Legislativo - PLO 45/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Néilton Adão de Aguiar e sua esposa Araci Augusto de Aguiar.

Como expressa o texto do projeto, os beneficiários desta lei já residem no local há mais de 10 (dez) anos, portanto, a norma legal regularizará uma situação de fato que se arrasta há muito tempo.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“ O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 03

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea “b”, qual seja, “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública”, quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.”

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 04

correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito. [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade (art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

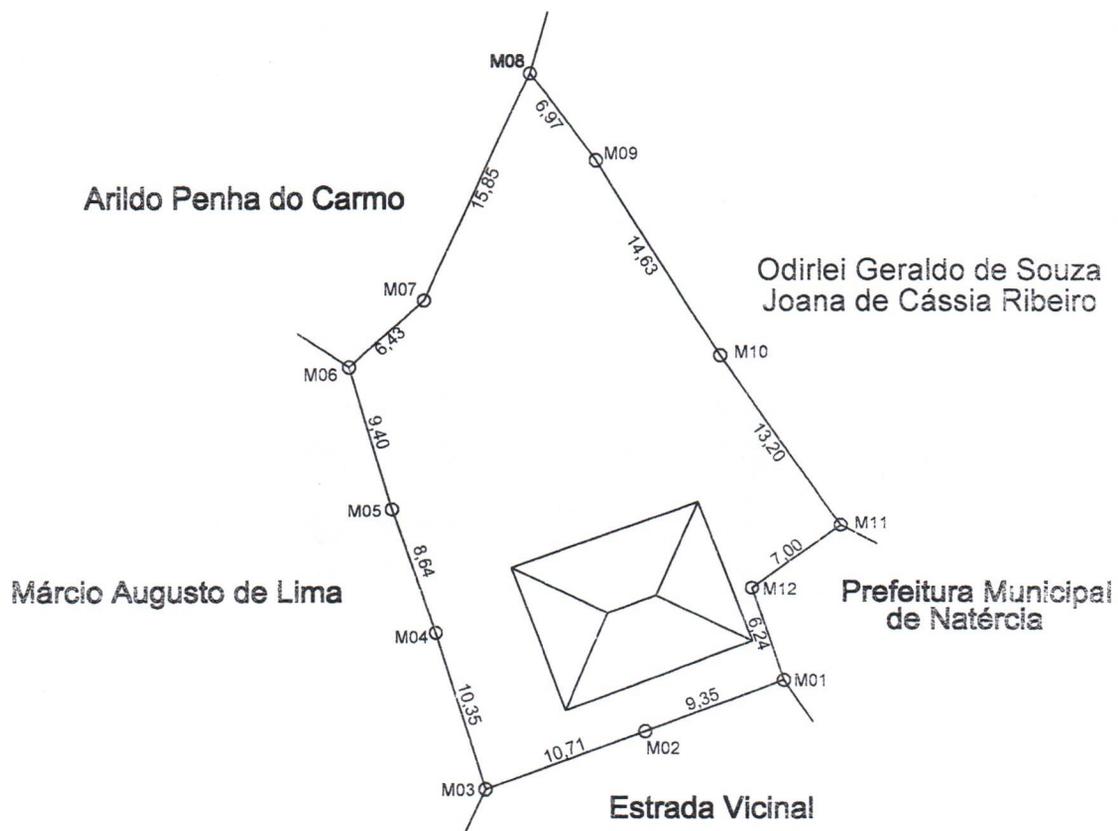
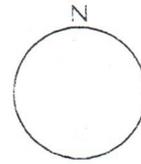
O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Neliton Adão de Aguiar
CPF: 051.769.946-07
Proprietário

Araci Augusto de Aguiar
CPF: 053.266.736-06
Proprietária

Planta - Rural

FOLHA 2/3

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

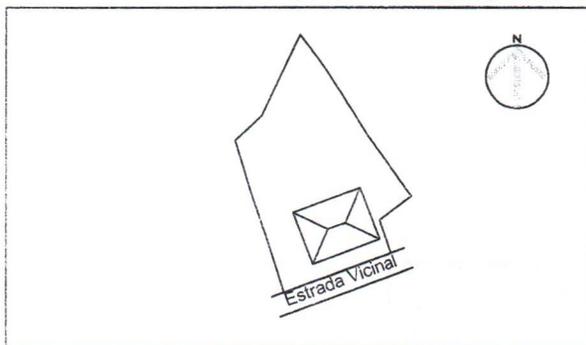
Casa
NATUREZA

Estrada Vicinal, s/nº, Bairro Bocaina, Natércia/MG
LOCAL

Neliton Adão de Aguiar
Araci Augusto de Aguiar
PROPRIETÁRIOS

CPF: 051.769.946-07
CPF: 053.266.736-06

Situação sem Escala

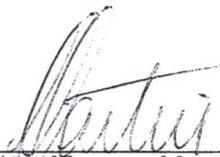


Declaro que a aprovação deste projeto por parte da prefeitura, não implica no direito de propriedade do terreno.

Natércia, 26 de janeiro de 2018.

Quadro de Áreas

Terreno	Área: 770,36 m ²
Casa	Área: 123,48 m ²


Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Neliton Adão de Aguiar
CPF: 051.769.946-07
Proprietário


Araci Augusto de Aguiar
CPF: 053.266.736-06
Proprietária

Casa
NATUREZA

Estrada Vicinal, s/nº, Bairro Bocaina, Natércia/MG
LOCAL

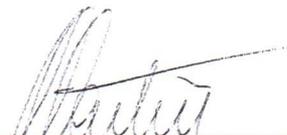
Neliton Adão de Aguiar
Araci Augusto de Aguiar
PROPRIETÁRIOS

CPF: 051.769.946-07
CPF: 053.266.736-06

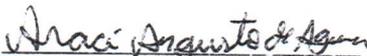
Descrição:

Um lote de terreno rural contendo área total de 770,36 m², com uma casa de uso residencial construída de 123,48 m², com situação em Natércia/MG, na Estrada Vicinal, s/nº, Bairro Bocaina, com as seguintes divisas, medidas e confrontações. "Inicia-se no ponto M01, em divisas com a Estrada Vicinal e a propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, deste segue na extensão de 9,35 metros confrontando com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M02; onde segue confrontando ainda com a Estrada Vicinal por uma extensão de 10,71 metros, até atingir o ponto M03; onde passa a fazer divisa com Márcio Augusto de Aguiar, vira a direita e segue confrontando com Márcio Augusto de Aguiar por uma extensão de 10,35 metros, até atingir o ponto M04; onde segue confrontando ainda com Márcio Augusto de Aguiar por uma extensão de 8,64 metros, até atingir o ponto M05; onde segue confrontando ainda com Márcio Augusto de Aguiar por uma extensão de 9,40 metros, até atingir o ponto M06; onde passa a fazer divisa com Arildo Penha do Carmo, vira a direita e segue confrontando com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 6,43 metros, até atingir o ponto M07; onde vira levemente à esquerda e segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 15,85 metros, até atingir o ponto M08; onde passa a fazer divisa com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro, vira a direita e segue confrontando com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro por uma extensão de 6,87 metros, até atingir o ponto M09; onde segue confrontando ainda com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro por uma extensão de 14,63 metros, até atingir o ponto M10; onde segue confrontando ainda com Odirlei Geraldo de Souza e Joana de Cássia Ribeiro por uma extensão de 13,20 metros, até atingir o ponto M11; onde passa a fazer divisa com a Prefeitura Municipal de Natércia/MG, vira a direita e segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Natércia/MG por uma extensão de 7,00 metros, até atingir o ponto M12; onde vira a esquerda e segue confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Natércia/MG por uma extensão de 6,24 metros, até atingir o ponto M01; onde começa e finda essa linha divisória."

Responsabilidades:


Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico


Neliton Adão de Aguiar
CPF: 051.769.946-07
Proprietário


Araci Augusto de Aguiar
CPF: 053.266.736-06
Proprietária

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia

IMÓVEL: Uma parte ideal de terras rurais, com área de 770,36 m²

Endereço: Bairro Bocaina, zona rural de Natércia-MG

Área: 770,36 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

2 - Avaliação:

Valor do terreno: R\$ 11.247,25

Área: 770,36 m²

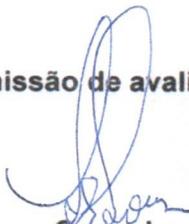
Valor/m² = R\$ 14,60 (valor médio por metro quadrado na região)

3 – Metodologia: comparativo de mercado

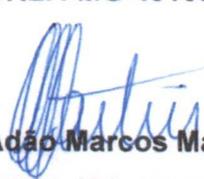
4 – Observações finais: Vistoria realizada em 04/11/2019

Natércia, 04 de Novembro de 2019.

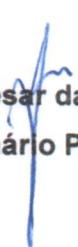
Comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº 35 de 06 de Junho de 2019:


Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA-MG 49108/D - Presidente


Adão Marcos Martins

CREA-MG 173532/D - membro


Júlio César da Cunha

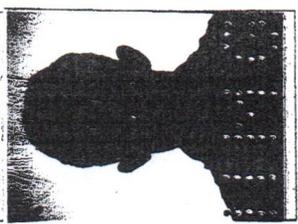
Funcionário Público Municipal - membro

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 09

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Neliton Adao de Aguiar



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **NELITON ADAO DE AGUIAR**

Nº de Inscrição: **051769946-07**

Data do Nascimento: **04/03/78**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Neliton Adao de Aguiar
NELITON ADAO DE AGUIAR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 29/07/95

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **M-8.177.160** DATA DE EXPEDIÇÃO: **11/02/93**

NOME: **NELITON ADAO DE AGUIAR**

FILIAÇÃO: **JOAO GONCALVES DE AGUIAR
HILDA MARIA DE AGUIAR**

NATURALIDADE: **NATERCIA-MG** DATA DE NASCIMENTO: **04/03/78**

DOC ORIGEM: **NASC .LV-32 FL-43 NATERCIA-MG**

CPF: **P11-387**

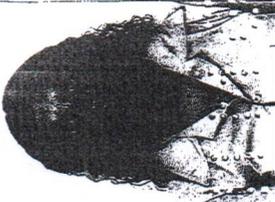
BELO HORIZONTE, MG

LEFNº 7.116 DE 29/08/83

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Araci Augusto de Aguiar



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O
R
A
M
S

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/11/99

Assinatura

ARACI AUGUSTO DE AGUIAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ARACI AUGUSTO DE AGUIAR

Ng de Inscrição
053266736-06

Data do Nascimento
07/03/74



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-15.577.341** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/11/2004**

NOME
ARACI AUGUSTO DE AGUIAR

FILIAÇÃO
**BENEDITO AUGUSTO
CATARINA TERESA DE JESUS**

NATURALIDADE **CALIFORNIA-PR** DATA DE NASCIMENTO **7/3/1974**

DOC ORIGEM **CAS. LV-16B FL-31**

NATÉRCIA-MG

CPF **053266736-06**

PII-2160 **1.VIA**

ASSINATURA DO DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
152.408.636-36

Nome
NELITON RIAN AUGUSTO DE AGUIAR

Nascimento
09/02/2012

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
152.408.456-54

Nome
RAISSA GABRIELA AUGUSTO DE AGUIAR

Nascimento
05/07/2008

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

as 15:24:33 do dia 29/10/2015 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 00

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

F07F B0B8.C300.97FF

CÓDIGO DE CONTROLE

as 15:25:56 do dia 29/10/2015 (hora e data de Brasília)
dígitto verificador: 00

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

AF9A.8AF7.F55C.07FF

CÓDIGO DE CONTROLE



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

COMARCA DE NATÉRCIA
DISTRITO DE NATÉRCIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RITA DE CÁSSIA CARVALHO
Oficial do Registro Civil.



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que sob o n.º 2.614, folhas 039, do livro n.º A-38 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de: **Raíssa Gabriela Augusto de Aguiar**, nascida aos (05) Cinco de Julho de Dois mil e oito (2008), às 21 horas e 55 minutos, em Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre - MG, do sexo: Feminino.//
Filha de: **Néliton Adão de Aguiar**, nascido em Natércia - MG//
e de: **Araci Augusto de Aguiar**, nascida em Califórnia - PR//
Sendo avós Paternos: João Gonçalves de Aguiar//
e Dona: Nilda Maria de Aguiar//
avós Maternos: Benedito Augusto//
e Dona: Catarina Teresa de Jesus//
tendo sido declarante: O próprio Pai//
e as testemunhas: Maria Helena dos Reis Souza, Sebastiana Eva de Vilas Bôas.
O assento foi feito em 09 de Julho de 2008.//

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Natércia, 09 de Julho de 2008.

Rita de Cássia Carvalho
Oficial do Registro Civil



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

NÉLITON RIAN AUGUSTO DE AGUIAR

MATRÍCULA:

0509630155 2012 1 00038 075 0002759 58

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Nove de Fevereiro de dois mil e doze

DIA MÊS ANO

09/02/2012

HORA

16:15

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

Natércia - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital "Antônio Moreira da Costa"

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

NÉLITON ADÃO DE AGUIAR

ARACI AUGUSTO DE AGUIAR

AVÓS

João Gonçalves de Aguiar e Nilda Maria de Aguiar

Benedito Augusto e Catarina Teresa de Jesus

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Treze de Fevereiro de dois mil e doze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-54970370-7

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Rita de Cássia Carvalho
Rua Cristiano Caetano, nº 243 - Centro
Natércia - MG
(35) 3456-1294

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natércia - MG, 13 de Fevereiro de 2012.

Assinatura do Oficial/Substituto

Registro Civil das
Pessoas Naturais
Rita de Cássia Carvalho
Selo de Fiscalização

AEO 24451

CEMIG

www.cemig.com.br/atendimento

Distribuição S.A.

CÂMARA
MUN. DE
NATERCIA

Cemig Tomada

FOLHA 1/5

Fale com a Cemig 115

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbaçana, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ARACI AUGUSTO DE AGUIAR
BAIRRO DA BOCAINA 9999 CS
AREA RURAL
37524-000 NATERCIA, MG
CPF 053.266.736-06

Referente a
JAN/2017
Código de Débito Automático:
008048090701

Nº DO CLIENTE
7200541298

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 001902053 - PTA Nº16.000114527.70

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Res Baixa Renda	Datas de Leitura ANTERIOR 21/12 ATUAL 19/01 PRÓXIMA 17/02	Datas da Nota Fiscal EMISSÃO 23/01 APRESENTAÇÃO 27/01	Nº DA INSTALAÇÃO 3011335320
--	-------------------------------------	---	--	--

Tipo de Medição Energia kWh	Medição AMD118393404	Leitura Anterior 4.899	Informações Técnicas Leitura Atual 4.988	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 89
---------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	---	--	--------------------------

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.189, de 13/12/2016. Faturamento pela tarifa social desconto de R\$ 25,00. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista Faturamento pela média

DEZ/2016 Band. Verde - JAN/2017 Band. Verde

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,25798578	7,73
Energia de 31 a 100 kWh	59	0,44222778	26,07
Encargos / Cobrança			
Cobrança da Conta de Energia de 12 / 2016			21,18
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia até 30 kWh		0,17005103	
Energia de 31 a 100 kWh		0,29151655	

Indicadores de Qualidade de Fornecimento
Santa Rita do Sapucaí
Mês: 11/2016

Apurado Mensal	Valores Permitidos:		
	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	10,87	21,74
FIC	0,00	7,67	43,49
DMIC	0,00	5,88	30,69
DICRI	0,00	16,60	-

Tensão: Nominal=120/240 V Min.=110/221 V Máx.=126/252 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$17,71

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	8,30	24,56	Enc. Setoriais	4,78	14,14
Distribuição	6,90	20,41	Tributos	11,51	34,05
Transmissão	0,58	1,72	Totais	33,80	100,00
Perdas	1,73	5,12			

VENCIMENTO
11/02/2017

VALOR A PAGAR
R\$ 54,98

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
JAN/17	89	3,06	29
DEZ/16	77	2,65	29
NOV/16	115	3,59	32
OUT/16	68	2,19	31
SET/16	77	2,40	32
AGO/16	105	3,50	30
JUL/16	83	2,86	29
JUN/16	38	1,15	33
MAI/16	119	3,96	30
ABR/16	113	3,53	32
MAR/16	57	2,03	28
	120	4,00	30
	97	3,03	32

Reservado ao Fisco
FB44.85B2.F2D6.33DE.E51E.E399.D9BF.8239

Base de cálculo(R\$) 33,80	ICMS Alíquota(%) 30	Valor(R\$) 10,14	PASEP (R\$) 0,24	COFINS (R\$) 1,13
--------------------------------------	-------------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

Quem não registra,
não é dono!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de
Minas Gerais

Comarca de
Natércia

Marcelus Caetano de Siqueira Brito
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

REG. Nº. =12= MAT. Nº. =358=

Data =04 de junho de 1999=

Valor =R\$1.000,00=

Adquirente =MUNICÍPIO DE NATÉRCIA=

Transmitente =VITOR MARIANO SILVA E

SUA MULHER=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MATERCIA - MG

FOLHA "19"
"1º TRASLADO"

CÂMARA MUN. DE MATÉRCIA
FOLHA, 17

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
MATERCIA - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS MATÉRCIA-MG

=DEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

CL. RG. M-3.278.291/SSP-MG. - CPF/MF 586.772.756-49

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A - Centro
Fone: (035) 456 1415

Escritura pública de compra e venda, que nestas notas fazem:
como outorgantes vendedores, **VITOR MARIANO SILVA E SUA MULHER**, e, como outorgado comprador,
MUNICÍPIO DE MATÉRCIA, como adiante se declara.

S A I B A M

quantos a presente escritura pública de

venda e compra virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Matércia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A, Centro, perante mim, 1º Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **VITOR MARIANO SILVA** e sua mulher **Dª CATARINA CAROLINA DA SILVA**, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele aposentado, portador do CPF/MF nº 371.165.098-87 e da Carteira de Identidade RG. nº 11.994.180-SSP/SP., e ela do lar, portadora do CPF/MF nº 025.648.116-47 e da Carteira de Identidade RG. nº M-7.424.128-SSP/MG., residentes e domiciliados à Rua Virgílio Caetano nº 21, desta cidade; e, de outro lado, como outorgado comprador: **MUNICÍPIO DE MATÉRCIA-MG**, inscrito no RGDMF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacácio nº 40, desta cidade, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Raimundo Fernandes**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.918.004-SSP/SP., e do CPF/MF nº 739.792.628-68, residente e domiciliado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro nº 165, desta cidade, todos, este e aqueles, maiores e capazes juridicamente, conhecidos de mim, 1º Tabelião Substituto, do que dou fé. E, de os outorgantes vendedores, me foi dito, que, a justo título são senhores e legítimos possuidores de: Uma parte ideal de terras, contendo a área de 0,30,25 ha (trinta ares e vinte e cinco centiares), sita no lugar denominado "BAIRRO DA BOCAINA", deste município, numa área maior de 21,20,44 ha, havida em compra feita a João Menino dos Reis e sua mulher, conforme escritura lavrada pelo Cartório do 1º Ofício, desta comarca, à folha 27, do livro de notas nº 9-A, e devidamente registrada sob o nº 06, da matrícula nº 100, à folha 72, do livro de Registro Geral nº 2-A, do C.R.I., desta comarca, cujo imóvel se acha em comum com os próprios outorgantes vendedores, herdeiros de João Lino dos Reis e herdeiros de Ana Triunfa dos Reis, confrontando a comunhão, em sua integridade e por seus diversos lados, com terras de propriedade de: José Bueno Teodoro, Antônio Lino de Siqueira, José Francisco Martins, herdeiros de José Tomaz de Souza, herdeiros de Francisco Boanerges Martins, herdeiros de Amador Miguel dos Reis e Damiano Bueno dos Reis; imóvel quites para com o ITR de 1998, do qual consta: "Nº do imóvel na Receita Federal - 0704527-1; área total - 79,8"; que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE MATÉRCIA-MG**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido fê.m, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS)**, que confessam receber neste ato, pelo outorgado, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo



comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem. Nestes e transferem-lhe, toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos. Nestes e que dele mesmo comprador, use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigados, se eles vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, me foi dito, por seu representante, que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos, e, me exibiu os seguintes documentos de que tratam o artigo 1º, incisos II e IV, letra "a", do Decreto nº 93.240, de 09.09.86, sendo certo que, quanto a certidão de quitação dos outorgantes para com o Fisco Federal, foi dispensada a sua apresentação pelo adquirente, que responderá pelos possíveis débitos ocultos no futuro. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir qualquer ação judicial, fundada em direito real, sobre o imóvel objeto desta escritura e disseram mais, sob as penas da Lei, de que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, Isento de Impostos e Taxas, conforme Lei nº 283/89. Não incidência do ITBI, conforme art. 3º, inciso I, Seção II de 27/01/89. Imóvel cadastrado no C.C.I.R. de 1996/1997, do qual consta: "Código do Imóvel - 442.267.002.127-7; área total - 79,8; nº de módulos fiscais - 2,66; fração mínima de parcelamento - 2,0". A presente compra foi autorizada pela Lei Municipal nº 722/99, no seu artigo 1º, datada de 29/03/1999, cuja escritura não foi distribuída em face da Instrução nº 225/94, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com referência ao fim da distribuição prévia de escrituras públicas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, ratificaram e assinam comigo 1º Tabelião Substituto que a datilografarei, dou fé e assino. (a.) MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO. (a.a.) Vitor Mariano Silva - Catarina Carolina da Silva - José Raimundo Fernandes. - É o que se contém e declara em a dita escritura, fielmente trasladada em seguida do próprio original. Nada mais. Eu, *Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito*, 1º Tabelião Substituto que a datilografarei, subscrevi, senferei, dou fé, datei e assino em público e caso.

Matéria, em 31 de maio de 1999.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
«BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO»

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
 Tabelião do 1º Ofício de Notas - Substituto
 NATÉRCIA - MG

- RECONHECER
- 110 CARTÓRIO DE NOTAS (ANTIGO VERA)
 - 110 CARTÓRIO DE NOTAS (ANTIGO VERA)

20 372 215/0001 - 40

NATÉRCIA CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO -
 PRAÇA WENOSLAU BEAL S/R
 CENTRO - CEP 37534
 NATÉRCIA - MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS NATÉRCIA-MG.

DEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO

*Fraça Prefeito Antônio Virgínio da Silva nº 197-A
Fone: (035) 456 1413*

ANOTAÇÕES

Nº 3 986 - Do Protocolo Nº 1-A, página 69.

Título APRESENTADO HOJE, 04 de JUNHO de 1999.

Oficial Subst.,

REGISTRADO SOB O Nº 12, DA MATRÍCULA Nº 358, à folha 29 do livro de
REGISTRO GERAL Nº 2-H.

NATÉRCIA, em 04 de JUNHO de 1999.

O Oficial Subst.,

Del. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis - Substituto
NATÉRCIA - MG

20 372 311/0901 - 52

CARTÓRIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS

FRANCA MARCELO BRAS. IN
C/NOTO - DEP. 11/24
NATÉRCIA - MG